

**PROCESSO Nº 001/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020.

O **Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n. 18.316.265/0001-69, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Pereira Martins, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências contidas neste Edital, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **12 meses**.

**DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação (Envelope nº 01) e Projeto de Venda (Envelope nº 02) até a data de 08/02/2024, às 08:50 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000.

<b>DATA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA</b>	<b>08/02/2024</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>09h00min</b>
<b>LOCAL</b>	Sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, localizada no endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000.
<b>PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL</b>	<b>05/02/2024</b>
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES</b>	Forma eletrônica: <a href="mailto:licitacao@riodoce.mg.gov.br">licitacao@riodoce.mg.gov.br</a>  Forma Presencial: Petição dirigida ou protocolada (das 08h às 11h e 13h às 16h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio Doce) no endereço: Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Bairro Centro, Município de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.442-000

**1. OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- 1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abóbora	Quilograma	120	R\$ 4,34	R\$ 520,80
2	Abobrinha	Quilograma	80	R\$ 6,11	R\$ 488,80
3	Agrião	Molho	60	R\$ 4,01	R\$ 240,60
4	Alface	Unidade/pé	800	R\$ 3,18	R\$ 2.544,00
5	Alho	Quilograma	50	R\$ 23,97	R\$ 1.198,50
6	Almeirão	Unidade/pé	400	R\$ 2,95	R\$ 1.180,00
7	Banana Caturra	Quilograma	500	R\$ 6,66	R\$ 3.330,00
8	Banana Maça	Quilograma	300	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
9	Banana Prata	Quilograma	500	R\$ 7,11	R\$ 3.555,00
10	Batata doce	Quilograma	80	R\$ 5,44	R\$ 435,20
11	Beterraba	Quilograma	100	R\$ 5,17	R\$ 517,00
12	Brócolis	Unidade/pé	100	R\$ 9,75	R\$ 975,00
13	Carambola	Quilograma	60	R\$ 6,62	R\$ 397,20
14	Carne de músculo bovino limpo, acondicionado em embalagens plásticas, atóxica e com certificação sanitária no órgão competente	Quilograma	600	R\$ 33,47	R\$ 20.082,00
15	Carne, bovina de primeira qualidade, acondicionado em embalagens plásticas, atóxica e com certificação sanitária no órgão competente	Quilograma	700	R\$ 38,50	R\$ 26.950,00
16	Cebola	Quilograma	120	R\$ 7,49	R\$ 898,80
17	Cebolinha	Molho	400	R\$ 2,96	R\$ 1.184,00
18	Cenoura	Quilograma	400	R\$ 5,91	R\$ 2.364,00
19	Chuchu	Quilograma	200	R\$ 5,51	R\$ 1.102,00
20	Couve	Molho	600	R\$ 2,98	R\$ 1.788,00
21	Couve-Flor	Unidade	70	R\$ 10,33	R\$ 723,10
22	Espinafre	Molho	150	R\$ 3,83	R\$ 574,50
23	Fruta minimamente processada congelada	Quilograma	500	R\$ 24,21	R\$ 12.105,00
24	Feijão	Quilograma	200	R\$ 9,72	R\$ 1.944,00
25	Inhame	Quilograma	80	R\$ 8,11	R\$ 648,80
26	Laranja	Quilograma	500	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
27	Limão	Quilograma	150	R\$ 5,63	R\$ 844,50
28	Mandioca	Quilograma	250	R\$ 6,63	R\$ 1.657,50
29	Maracujá	Quilograma	250	R\$ 18,30	R\$ 4.575,00
30	Mexerica	Quilograma	300	R\$ 7,27	R\$ 2.181,00

31	Milho Verde	Unidade	250	R\$ 2,38	R\$ 595,00
32	Mostarda	Molho	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00
33	Ovos de galinha	Dúzia	300	R\$ 13,71	R\$ 4.113,00
34	Pepino	Quilograma	15	R\$ 7,66	R\$ 114,90
35	Pimentão verde	Quilograma	30	R\$ 9,23	R\$ 276,90
36	Quiabo	Quilograma	100	R\$ 10,55	R\$ 1.055,00
37	Repolho	Quilograma	100	R\$ 5,28	R\$ 528,00
38	Salsa	Molho	400	R\$ 3,06	R\$ 1.224,00
39	Tomate	Quilograma	150	R\$ 9,27	R\$ 1.390,50
40	Tomatinho	Quilograma	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
41	Vagem	Quilograma	30	R\$ 11,28	R\$ 338,40
42	Biscoito de Polvilho	Quilograma	150	R\$ 50,94	R\$ 7.641,00
43	Rosquinha de Leite	Quilograma	250	R\$ 40,58	R\$ 10.145,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 128.536,50</b>	

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.28, § 1º).**

## 2. FONTE DE RECURSO

01.09.01.12.306.0427.2096.3.3.90.30.00 - Manutenção da Alimentação Escolar

## 3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente estão autorizados a partir do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, nos termos do art. 14 da Lei N° 11.947/2009, portadores da declaração de aptidão ao Pronaf – DAP (no prazo de validade), vinculadas a grupo formais (DAP Jurídica) ou grupos informais (DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais) e, ainda, os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, bem como as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar, com inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA n° 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.
- 3.2. A aquisição dos gêneros alimentícios referente à presente Chamada Pública, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.
- 3.3. Considerando que nos termos da Portaria SAF/MAPA n° 242, de 8 de novembro de 2021, a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR n° 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam, pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento, inclusive para fins da presente Chamada Pública.
- 3.4. Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR n° 523, de 24 de agosto de 2018, o participante do presente certame deverá apresentar a

respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme critérios estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, inclusive para fins de participação/habilitação na presente Chamada Pública.

- 3.5. Nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, caso o participante não apresente a DAP no prazo de validade ou a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, o mesmo não será reconhecido como integrante da Agricultura Familiar, o que inviabilizará o acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizavam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, incluindo a presente Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E HABILITAÇÃO**

- 4.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e Projeto de Venda (Envelope nº 02) na data, horário e local estipulado no preâmbulo deste edital.

<p><b>ENVELOPE Nº 01</b> <b>"HABILITAÇÃO"</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b> <b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 08/02/2024 - 09:00h</b> <b>RAZÃO SOCIAL OU NOME</b></p>
<p><b>ENVELOPE Nº 02</b> <b>"PROJETO DE VENDA"</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b> <b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 08/02/2024 - 09:00h</b> <b>RAZÃO SOCIAL OU NOME</b></p>

#### **5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)**

- 5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

##### **5.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**

- 5.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 5.1.1.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - 5.1.1.1.2. o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
  - 5.1.1.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

- 5.1.1.1.4. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 5.1.1.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### 5.1.2. **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

- 5.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
  - 5.1.2.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - 5.1.2.1.2. o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
  - 5.1.2.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
  - 5.1.2.1.4. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
  - 5.1.2.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 5.1.3. **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

- 5.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
  - 5.1.3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 5.1.3.1.2. Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - 5.1.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
  - 5.1.3.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente.
  - 5.1.3.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente.
  - 5.1.3.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



- 5.1.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011. Consulta através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
  - 5.1.3.1.8. Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - 5.1.3.1.9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
  - 5.1.3.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
  - 5.1.3.1.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
  - 5.1.3.1.12. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 5.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

## **6. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)**

- 6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.
- 6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 6.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor

quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

- 6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
  - a. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
    - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
    - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
    - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
  - b. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
    - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
    - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003;
    - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 7.2. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.
- 7.3. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

- 7.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar amostras de todos os produtos na **Secretaria Municipal da Educação**, com sede à Rua Antônio Nunes Pinheiro, nº 282, centro, nesta cidade, **em até 5 (cinco) dias, após a solicitação**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## 9. PROCEDIMENTO:

- 9.1. No dia e horário estipulado no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda apresentados e os documentos de habilitação.
- 9.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Município de Rio Doce;
- 9.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;
- 9.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados;
- 9.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando aos fornecedores e mediante publicação, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.
- 9.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata redigida pelo Agente de Contratação, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

## 10. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR.

- 10.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 10.2. Segundo o Art. 35, da Resolução n. 6 de 8 de maio de 2020 (atualizada pela resolução CD/FNDE n. 21 de 16 de novembro de 2021), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
- § 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
- § 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
- § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

10.3. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## **12. DO CONTRATO**

12.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

12.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

12.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

## **13. DA VIGENCIA DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 107 da Lei nº Federal nº 14.133 de 2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

## **14. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

14.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser conforme cronograma, conforme solicitação da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e condições previstas no Termo de Referência.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## **16. PAGAMENTO**

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Rio Doce poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O Município de Rio Doce/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de Rio Doce/MG, por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

17.3. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.

17.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

17.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

## 18. DOS RECURSOS

- 18.1. Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei nº 14.133/2021, e poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@riodoce.mg.gov.br](mailto:licitacao@riodoce.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada (das 08h às 11h e 13h às 16h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio Doce) no endereço: Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Bairro Centro, Município de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.442-000.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Através do sítio eletrônico do Município (<https://riodoce.mg.gov.br/>) e no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Doce, situada na Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, Rio Doce/MG.
- 19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 19.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 19.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam e as disposições da Lei nº 14.133.

Rio Doce, 17 de janeiro de 2024.

Mauro Pereira Martins  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE  
VENDA**

Modelo proposto para os Grupos Formais

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone	





**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: \* Preço publicado no Edital de Chamada Pública n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO INFORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta
1						
2						
3						
4						
5						
6						

<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	



6. Nome do representante e e-mail	7.CPF
-----------------------------------	-------

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					



**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		



**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b>		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).





**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n. 18.316.265/0001-69, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ...., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ..... situado à ..... n.º....., no Município de ...../....., inscrita no CNPJ sob n.º ..... (para grupo formal), CPF sob n.º..... (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ ..... (.....).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	Descrição dos produtos e embalagens para apresentação	Quant	Un.	Valor Unit.	Valor Total

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.09.01.12.306.0427.2096.3.3.90.30.00 - Manutenção da Alimentação Escolar**

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inciso VII, do artigo 57 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- I) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- II) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- III) fiscalizar a execução do contrato;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo Único:** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei Federal n.º 14.133 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) por acordo entre as partes;
- II) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 107 da Lei n.º Federal n.º 14.133 de 2021, por se tratar de fornecimento contínuo, e a solicitação dos produtos segundo a necessidade do Município, e posterior pagamento dos mesmos, mediante o cronograma apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Doce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

---



**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**





**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

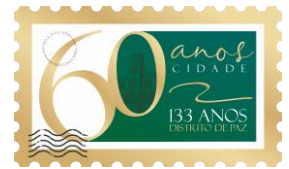


**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede  
\_\_\_\_\_, neste ato representado(a)  
por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do  
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de  
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural  
que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por  
DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando  
os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no  
que couber.

Capão Bonito do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Capão Bonito do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF n° \_\_\_\_\_ e DAP física  
n° \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Capão Bonito do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura